



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N° 056/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 054/2021, de autoria do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 05 de novembro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 054/2021, que “atribui competência à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 08 de novembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o executivo Municipal, que considerando que cidades da nossa região já têm seu trânsito municipalizado (Toledo, Umuarama, Cianorte) e outra em processo (Altônia);

Considerando que a municipalização do Trânsito deve ser realizada com muita cautela, porém deve ser concretizada e suas benesses são muito expressivas, pois traz para o âmbito municipal muitas decisões importantes e responsáveis;

Considerando que a administração terá, sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito, capaz de atender as demandas de segurança e fluidez e mais facilidade para a articulação das ações de trânsito, mobilidade urbana, transporte coletivo e de carga, e o uso do solo;

Considerando que essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência, com melhor qualidade de vida;

Considerando que há a necessidade de seguirmos alguns passos e, de acordo com o roteiro simplificado do DENATRAN, um dos primeiros passos é a criação do Órgão Executivo de Trânsito (art. 24 da Lei Municipal 2024/2017) e, posteriormente da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

Encaminhamos para deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que atribui competência à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

Em anexo, Resolução 811/2020 do CONTRAN, que entra em vigor em 03/05/2021 e determina a data de adequação dos Órgãos Executivos de Trânsito até 03/01/2022.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



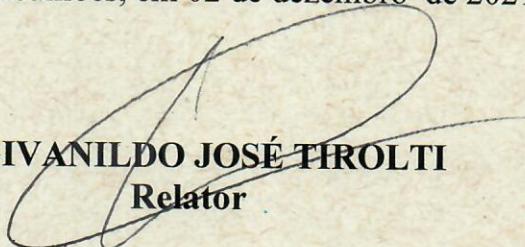
Desde já, colocamos à disposição os representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito para fins de esclarecimentos adicionais que porventura se mostrem necessários.

O Parecer Jurídico nº 091/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico jurídico, o presente projeto está material e formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observada a lei 9.503 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e demais requisitos exigidos em lei. Portanto, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 054/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATORO

Considerando que não há óbice e que o presente projeto está adequado à legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 054/2021, do Executivo Municipal.

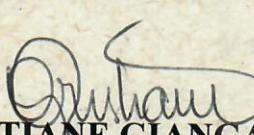
Sala de Reuniões, em 02 de dezembro de 2021.

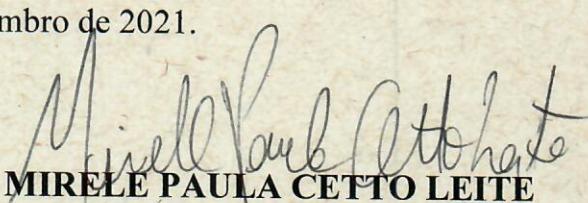

GIVANILDO JOSÉ TIROTTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 054/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 02 de dezembro de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*hido em Sessão Ordinária
06/12/2021*

